

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 059/2018/SMS-FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, QUE ENTRE SE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA IGESSPA – INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL DO PARÁ; inscrita com o CNPJ: nº 18.836.319/0001-17.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Avenida Goiás, 1.825, inscrito no CNPJ sob o nº 11.441.605/0001-34, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a MARINALVA SOARES DA SILVA, brasileira, divorciada, pecuarista, portadora do RG Nº. 2234375 SSP/PA e no CPF/MF Nº: 328.337.842-87, residente e domiciliado na Rua Alagoas, S/n; Setor Cooperlândia, Ourilândia do Norte – PA; denominada, **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **IGESSPA – Instituto de Gestão de Saúde do Sul do Pará**; inscrita com o CNPJ: nº 18.836.319/0001-17; localizada na Rua Carajás nº 39, Bairro: Centro; Xinguara, Estado do Pará; CEP: 68555-570, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Almir Oliveira dos Santos**, brasileiro, técnico em informática, portador do RG nº 1.531.356 SSP/PA, e do CPF nº 176.828.512-87; aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICO-HOSPITALAR**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, art. 37 XXIII e 199; Lei 8.080/90, arts. 24 seguintes; Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos; Lei Municipal nº 704/2018, Resolução CMS/ON com as alterações e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2018/SMS, PROVENIENTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018/SMS E PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 069/2018/SMS**, inserida nos autos do processo sob-referência, fundamentada no caput do artigo 25, da lei federal 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO –

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS**, de acordo com a planilha anexa ao contrato, pela **CONTRATADA**, com vistas ao atendimento de média e alta complexidade médica junto aos usuários do Sistema Municipal de Saúde, obedecendo às normas do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Ourilândia do Norte, visando a complementar a rede de atendimento hospitalar já existente, de acordo com a tabela em anexo do Contrato:

Parágrafo Primeiro: O presente contrato visa apenas o credenciamento do profissional na pessoa jurídica agregada a Empresa, portanto, não gera vínculo empregatício, ficando o **CONTRATANTE livre para a escala ou não da CONTRATADA DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA –

Os Serviços serão executados na forma de execução direta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato, mediante a execução dos serviços devidamente comprovado e mediante a emissão de notas fiscais/faturas atestadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender aos beneficiários do SUS/Ourilândia do Norte, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
- c) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- d) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- e) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA colocará à disposição dos usuários, obedecidos aos termos e limites estabelecidos neste Contrato, os seguintes serviços:

- a) Serviços Médico-Hospitalares Plantonistas (plantões médicos), aos usuários do SUS em Ourilândia do Norte-Pa, obedecendo à escala da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - O valor por procedimento será aqueles constantes da tabela da Secretaria Municipal de Saúde, bem como do requerimento apresentado pela **CONTRATADA**, podendo ser corrigido com aprovação do Conselho Municipal de Saúde, mediante disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Por questões éticas, de sigilo profissional e privacidade dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a não divulgar resultado de atendimentos médicos ou condições de saúde dos mesmos, exceto com autorização legal prévia.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** os serviços eventualmente prestados, observadas as tabelas vigentes no mês da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: *Os preços são os definidos e especificados na Tabela Diferenciada Municipal de Preços conforme aprovação do Conselho Municipal de Saúde Ourilândia do Norte*, os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise e negociação entre as partes.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela **CONTRATANTE** em razão deste contrato, encaminhando nota fiscal individualizada contendo a descrição dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente aos serviços realizados.

Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Segue abaixo a conta bancária a serem efetuados os pagamentos de acordo com o que consta a cláusula do contrato:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 8250
CONTA CORRENTE: 309-3

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento, por fato imputável ao **CONTRATANTE**, importará no pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento ao mês).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior fica estabelecida o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O valor mensal estimado é de **RS 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais)**; sendo que os pagamentos serão realizados correspondendo aos quantitativos de plantões realizados mensalmente e por um período de 08 (Oito) meses, conforme escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde. Totalizando o Valor estimado do presente contrato em **R\$ R\$ 2.240.000,00 (Dois milhões duzentos e quarenta mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Seção Administrativa da **Secretaria Municipal de Saúde**, que procederá a análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo Primeiro: A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo Segundo: O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da contratada.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os preços dos procedimentos poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes e somente si houver aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos consignados ao Fundo Municipais de Saúde no Orçamento Geral do Município de Ourilândia do Norte-PA, conforme abaixo:

Unidade Orçamentaria: Fundo Municipal de Saúde
Órgão: Fundo Municipal de Saúde

10.302.0003.2071.0000 – Atenção de Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.39.50 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

16.1 – havendo necessidade a CONTRATANTE deverá realizar a readequação orçamentária através de Termo Aditivo, a fim de melhor realizar a execução orçamentária, inclusive na eventual utilização de orçamento de exercício do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Caberá ao órgão do **CONTRATANTE** requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nas Instruções Gerais do **CONTRATANTE** e deste Contrato; se sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

- a) Advertências;
- b) Multa de valor a ser definido, considerando a gravidade;
- c) suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Município de Ourilândia do Norte, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Logo que acuse o recebimento de comunicação do **CONTRATANTE** acerca de glosas e penalidades a **CONTRATADA** poderá interpor recurso:

- a) Ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

- b) A Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte, no caso de aplicação de penalidade;
- c) O Prefeito Municipal, apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro: Caberá à **CONTRATADA** recorrer, a contar da notificação feita pelo **CONTRATANTE**, nos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- b) 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo: Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro: Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não manifestação da **CONTRATADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) Atraso injustificado, bem como a sua falta sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Este contrato poderá ser reincidido ainda Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem justa causa, desde que comunique a empresa **CONTRATADA** com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias) dias, todavia fica a **CONTRATANTE** obrigada a repassar a **CONTRATADA** os valores pendentes dos plantões já prestados pelos profissionais médicos, a fim de cobrir todas as obrigações liquidadas até a data do termino da rescisão. Fica também a **CONTRATANTE** obrigada a indenizar a empresa **CONTRATADA** em 10% (dez por cento) do valor de saldo remanescente com o objetivo de cobrir os custos de implantação do gerenciamento dos programas, como por exemplo, possíveis indenizações, obrigações tributárias e contributivas, aluguel de imóveis, veículos, sistemas contábeis, entre outros, que terão por ventura, custos para serem rescindidos exceto se houver acordo entre as parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O presente contrato terá **VIGÊNCIA** desde a publicação de seu extrato em imprensa oficial, perdurando seus efeitos até **01/03/2019**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir dano causado ao **CONTRATANTE**, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, Lei nº 8.078/90, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da Comarca de Ourilândia do Norte - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios/FAMEP).

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Ourilândia do Norte - Pará, aos 31 dias do mês de Julho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARINALVA SOARES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

IGESSPA - INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL DO PARÁ
ALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS
CONTRATADA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

ANEXO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2018/SMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº021/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2018
PROVENIENTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018

1.2.TABELA DIFERENCIADA MUNICIPAL – Preços pré-definido

ESPECIALIDADE	ATIV.	PLANTÕES MENSAIS	PLANTÕES OITO MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR OITO MESES
Clínica Médica	12 horas	100	800	R\$ 1.250,00	R\$ 1.000.000,00
Cirurgia Geral	12 horas	20	160	R\$ 1.250,00	R\$ 200.000,00
Ortopedia	12 horas	15	120	R\$ 1.250,00	R\$ 150.000,00
Cirurgião Cabeça e Pescoço	12 horas	03	24	R\$ 1.250,00	R\$ 30.000,00
Psiquiatria	12 horas	04	32	R\$ 1.250,00	R\$ 40.000,00
Pediatria	12 horas	15	120	R\$ 1.250,00	R\$ 150.000,00
Cardiologia	12 horas	05	40	R\$ 1.250,00	R\$ 50.000,00
Genecologia Obstetrícia	12 horas	17	136	R\$ 1.250,00	R\$ 170.000,00
Ultrassonografia	12 horas	17	136	R\$ 1.250,00	R\$ 170.000,00
Reumatologia	12 horas	12	96	R\$ 1.250,00	R\$ 120.000,00
Urologia/Nefrologia	12 horas	4	32	R\$ 1.250,00	R\$ 40.000,00
Radiologia	12 horas	8	64	R\$ 1.250,00	R\$ 80.000,00
Endocrinologia	12 horas	4	32	R\$ 1.250,00	R\$ 40.000,00
TOTAL					R\$ 2.240.000,00
(Dois milhões duzentos e quarenta mil reais)					